



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

DECRETO LEGISLATIVO Nº 151/2016

JULGA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2011 DO PODER EXECUTIVO, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO.

ANTONIO CARLOS DE LIMA CASANOVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em cumprimento ao disposto no Art. 37, VI e Art. 64, §2º da Lei Orgânica Municipal, combinado com os Art. 131 e 132 do Regimento Interno desta Casa, faz saber:

Art. 1º - Fica rejeitada a prestação de contas do Executivo Municipal referente ao Exercício de 2011, de responsabilidade do Ex-Prefeito Zauri Tiaraju Ferreira de Castro.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES JOÃO MANOEL LIMA E SILVA,
aos 07 dias do mês de junho de 2016.

Ver Caio Casanova
Ver Caio Casanova
Presidente

Registre-se e Publique-se

Eriton Gonçalves Talarico
Eriton Gonçalves Talarico
Diretor Geral
Direção

Publicado no Mural da Câmara em

...07...06...16...

Suzete Pozzebon Oliveira
Suzete Pozzebon Oliveira
Secretária Geral

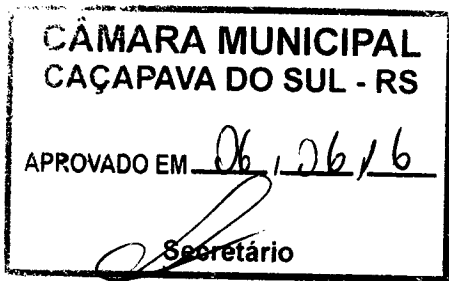


PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 079/2016



JULGA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2011 DO PODER EXECUTIVO, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO.

Art. 1º - Fica rejeitada a prestação de contas do Executivo Municipal referente ao Exercício de 2011, de responsabilidade do Ex-Prefeito Zauri Tiaraju Ferreira de Castro.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES JOÃO MANOEL LIMA E SILVA, aos 30 dias do mês de maio de 2016.


Ver. Peter Linhares
Presidente – CFO


Ver. José Sidnei Menezes
Relator - CFO


Ver. Marquinho Vivian
Membro – CFO

03/06/2016 10:28 00000007657 01/02
CMV CAÇAPAVA DO SUL - ASSESSORIA DE PLENARIO 



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 079/2016

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER JURÍDICO

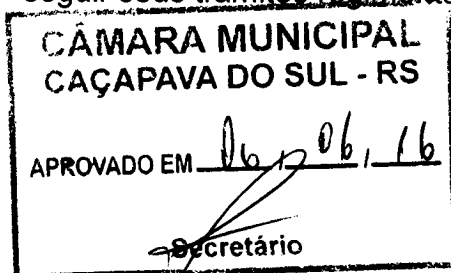
Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Decreto Legislativo acima numerado, de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, que trata das Contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2011, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal Sr. Zauri Tiaraju Ferreira de Castro.

A Carta Magna, no seu art. 31, 2º, diz que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno pelo Poder Executivo Municipal, na forma da Lei e que o parecer prévio emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

A Lei Orgânica Municipal, ao tratar a matéria, no seu art. 37 inc. VI, preceitua que compete exclusivamente a Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas na Lei Orgânica, a de julgar anualmente as contas do Prefeito e o art. 64, § 2º esclarece que o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

No mesmo sentido é o que dispõe o Regimento Interno da Câmara, quando no seu art. 131 refere que a prestação de contas com o referido parecer prévio, será apreciada pela comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará Projeto de Decreto Legislativo a ser votado até sessenta dias pelo Plenário, após o recebimento do parecer, dentro das normas e ritos deste Regimento. Já o art. 132 diz que só por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Pelo exposto acima, percebe-se que o Projeto de Decreto Legislativo, elaborado pela Comissão de Finanças e Orçamento, está em acordo com as disposições constitucionais e legais aplicáveis, devendo, portanto, seguir seus trâmites regimentais, com a apreciação e decisão do Plenário.



É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 31 de maio de 2016

Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Decreto Legislativo Nº 079/2016

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento - CFO

“Julga as contas do Exercício de 2011 do Poder Executivo, de responsabilidade do Ex-Prefeito Zauri Tiaraju Ferreira de Castro”.

Parecer CCJ

Presidente	Teresinha Grazzioli	SD	X	
Relator	Marquinho Vivian	PMDB		
Membro	Pedro da Silva Gaspar	PP		

Sala das Sessões, 06 de junho de 2016

